Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 13/74

DOCUMENTO Nº 394/74

Estabelece horário específico de funcionamento de estabelecimentos comerciais, denominados supermercados e dá outras providências.

ART. 1º - Para abertura e fechamento de estabelecimentos comerciais, denominados "supermercados", fica instituído o seguinte - horário:

Das 8 às 20 horas, nos dias úteis e,

Das 8 às 12 horas, nos dias feriados e aos domingos.

ART. 2º - Poderá o Executivo conceder, mediante requerimento do interessado, licença especial de funcionamento aos supermercados, com validade mensal ou anual.

§ Único - O horário abrangido pela licença especial compreenderá o funcionamento do supermercado até às 23 horas, nos dias - úteis e até às 18 horas nos domingos e feriados, respeitada a legislação trabalhista.

ART. 3º - Pelo funcionamento em regime especial de funcionamento os estabelecimentos, denominados supermercados, pagarão uma taxa de 20% (vinte por cento) mensalmente, calculados sobre o salário-mínimo regional vigente.

ART. 4º - É passível de multa igual a um salário-mínimo vigente na região, o proprietário de supermercados que iniciar o exercício das atividades comerciais sem o alvará de funcionamento respectivo e, de multa igual à metade do salário-mínimo vigente na região, ao infrator de quaisquer outros dispositivos da presente lei, elevadas as multas ao dobro, na reincidência.

§ 1º - A multa prevista neste artigo é aplicável, sem prejuízo da intimação do responsável pela atividade clandestina para - cessá-la incontinente.

Nº 24/74

ebf.

Câmara Municipal de São Vicente

§ 2º - Desatendida a intimação, a autoridade competente poderá requisitar força policial,providenciando a instauração do competente inquérito policial por desobediência.

§ 3º - Cessada a atividade, a autoridade encarregada da fiscalização lacrará a porta do estabelecimento e só poderá ser reaberta mediante ordem expressa da autoridade competente.

ART. 5º - Fica suprimida, no artigo 6º da Lei 1 577,de 6 de novembro de 1 973, a palavra "supermercados".

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
NEWTON SABOYA DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 19/4/74
ARQUIVISTA